



SEFAZ-CPM-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 06/05/19
Francisco André de Souza Coelho

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190086
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-010SEMED

Aos onze dia(s) do mês de março de dois mil e dezenove, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede no MORRO DOS VENTOS QD. ESPECIAL S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). JOSÉ LUIZ BARBOSA VIEIRA, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 271.013.552-34, residente na RUA D, Nº 225, Bairro: Cidade Nova, e de outro lado a firma QUEZIA LUCIA COMERCIO DE GAS GLP-EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 21.733.994/0001-25, estabelecida R CHICO MENDES S/N Q.38 LOTE 2, PALMARES SUL, Parauapebas-PA doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). QUEZIA LUCIA MESQUITA ALVIM, portador(a) da Cédula de Identidade nº CPF 887.772.602-44, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal 071/2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-010SEMED**, RESOLVE registrar os preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P - 13 - Botijão 13Kg e cilindro de P - 45 - Botijão 45 Kg, para atender a demanda na preparação de merenda escolar, junto às escolas de Ensino Básico, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P - 13 - Botijão 13Kg e cilindro de P - 45 - Botijão 45 Kg, para atender a demanda na preparação de merenda escolar, junto às escolas de Ensino Básico, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

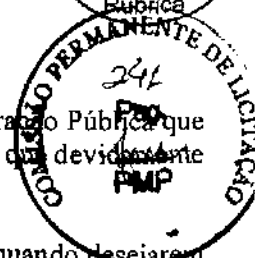
CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[Handwritten signature]



SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 06/05/14
Francisco André de Souza Coelho

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao 2º (dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

Prazo de entrega será de 03 (três) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de compra emitida pelo DAE (divisão de alimentação escolar), devendo a entrega ser realizada nas escolas, cabendo ao diretor (a) ou outro servidor designado para esse fim, o recebimento, mediante assinatura no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as ordens de compra/serviço expedidas pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra/serviço emitida.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Handwritten signature and initials.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PMP/SESAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 06/05/19
Francisco André de Souza Coelho

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

jds

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** deixar de atender totalmente ou parcialmente à ordem de compra/serviço ou à solicitação previstas nos itens 84.3 e 84.4 do Edital;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens desta Cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 06/05/19
Francisco André de Souza Coelho

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 102 e 103 do Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Quiza
[Signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações

junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos e/ou em conformidade, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra e/ou ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Quipa
[Assinatura]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 06/05/19
Francisco André de Souza Coelho

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quarta
FR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Efetuar a entrega do produto de acordo com as necessidades e interesse da CONTRATANTE no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos após o recebimento da ordem de compra.

Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas.

Contratada deverá comunicar ao DAE da SEMED, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Parauapebas/SEMED, em decorrência da execução dos serviços contratados.

Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura Municipal de Parauapebas/SEMED, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante

Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

Obriga-se a contratada a atender, em caráter permanente, as disposições da Resolução ANP nº 51/2016 e resolução nº 26/2015 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 06/05/17
Francisco André de Souza Coelho



PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 06/05/19
Francisco André de Souza Coelho

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À licitante vencedora caberá, ainda:

- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas o fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

- Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis sempre nas mesmas condições licitadas;

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

- expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

- é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-010SEMED e a proposta da (s) empresa (s) classificada (s) em 1º lugar.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Guilherme
[Assinatura]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAÚAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAÚAPEBAS-PA, onze dia(s) do mês de março de dois mil e dezenove

Antônio Nives Brito
Sec. Adjunto da Secretaria
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

QUEZIA LUCIA COMERCIO DE GAS GLP-EIRELI-ME
C.N.P.J. n.º 21.733.994/0001-25
CONTRATADO



Testemunhas:

1.
James Doulement dos Santos
CPF: 835.493.882-34

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 06/05/19
Francisco André de Souza Coelho

2.
Alynne do Nascimento R. E. de Sousa
CPF: 019.572.692-86



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190086
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-010SEMED

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2018-010SEMED.

Empresa: QUEZIA LUCIA COMERCIO DE GAS GLP-EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 21.733.994/0001-25, estabelecida à R CHICO MENDES S/N Q.38 LOTE2, PALMARES SUL, Parauapebas PA, (9499) 270-9214, representada neste ato pelo Sr(a). QUEZIA LUCIA MESQUITA ALVIM, C.P.F. nº 987.772.602-44.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP.: BOTTIÃO D E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - Marca.: PARAGÁS	UNIDADE	50.00	104,500	5.225,00
00002	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP.: BOTTIÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP, GÁS DE COZINHA DE 13KG, VASILHAME VAZIO PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO	UNIDADE	50.00	599,500	29.975,00
00003	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP.: BOTTIÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP, GÁS DE COZINHA DE 45KG, VASILHAME VAZIO PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO	UNIDADE	3.713.00	74,000	274.762,00
00004	COTA PRINCIPAL: GÁS DE COZINHA (GLP) DE 13 KG REABASTECIMENTO - Marca.: PARAGÁS	UNIDADE	1.237.00	74,000	91.538,00
00005	COTA PRINCIPAL: GÁS DE COZINHA (GLP) DE 45 KG REABASTECIMENTO - Marca.: PARAGÁS	UNIDADE	555.00	273,000	151.515,00
00006	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COOP: GÁS DE COZINHA (GLP) DE 45 KG REABASTECIMENTO - Marca.: PARAGÁS	UNIDADE	185.00	273,000	50.505,00
VALOR TOTAL R\$					603.520,00

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 06/05/19
Francisco André de Souza Coelho

